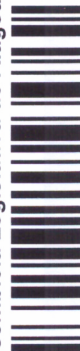




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete do Deputado **SÉRGIO TOLEDO**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0002698

Data: 09/11/2016 Horário: 15:38

Legislativo -

PROLETO DE LEI ³³⁴ /2016

**Considera de Utilidade Pública Estadual a
Associação dos Produtores Ribeirinhos do
Bom Jardim- Traipu.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

ART. 1º- Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a **Associação dos Produtores Ribeirinhos do Bom Jardim**, inscrita no CNPJ 19.270.534/0001-66, com sede e foro no Povoado Bom Jardim, nº 37, Zona Rural, Traipu-Al. Fundada em 23 de Abril de 2013, conforme ata em anexo, de sociedade natureza civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e que regerá pelo presente estatuto, pela legislação em vigor.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió 08 de Novembro de 2016.

SÉRGIO TOLEDO
DEPUTADO ESTADUAL

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-908



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete do Deputado **SERGIO TOLEDO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI.....2016.

Ao propormos a Utilidade Pública da Associação dos Produtores Ribeirinhos do Bom Jardim, estamos fazendo justo reconhecimento a esta entidade. Tal solicitação, Senhores Deputados, está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade. Pois tem por objetivo principal fortalecer a organização econômica, cultural, social e política dos pequenos produtores rurais, desenvolver formas de cooperações que auxiliem os associados na produção agrícola, nas atividades artesanais e nos movimentos voltados a preservação ambiental e o turismo ecológico.

Assim sendo, se faz necessário à Declaração de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Ribeirinhos do Bom Jardim, para que ela possa cumprir suas finalidades para benefícios de seus associados e de todos os beneficiários de seus atos, que a sociedade como um todo, pelo que não tenho dúvida de sua aprovação, em face de sua relevância social.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 08 de Novembro de 2016.

SÉRGIO TOLEDO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU

LEI N.º 661, de 11 de maio de 2016.

**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RIBEIRINHOS DO BOM JARDIM**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRAIPU/ AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Ribeirinhos do Bom Jardim, entidade civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.270.534/0001-66, com sede provisória no povoado Bom Jardim, zona rural deste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Traipu/AL, 11 de maio de 2016.


MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA TAVARES
Prefeita de Traipu/AL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.270.534/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RIBEIRINHO DO BOM JARDIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO RIBEIRINHO DO BOM JARDIM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 03.11-6-04 - Atividades de apoio à pesca em água salgada 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R POVOADO BOM JARDIM	NÚMERO 37	COMPLEMENTO	
CEP 57.370-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TRAIPU	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 3336-5929	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/10/2016** às **14:11:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Associação dos Produtores Ribeirinho do Bom Jardim

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze), às 14:00 hs deu-se início a reunião de Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RIBEIRINHO DO BOM JARDIM. Com finalidade precípua de dar apoio e prestar assistência a toda classe de agricultores, pescadores, artesãos e outras classes afins, conforme o Estatuto. Para o bom andamento da assembléia, convocou-se para compor a mesa a Sr(a) Divânia Bezerra da Silva, na qual coube a incumbência de presidir-la, a Sr(a) Mônica Santos Barros, na qual coube a incumbência de secretariá-la, em seguida colocou-se em debate o ESTATUTO e apreciação dos artigos ali contidos e aprovação do mesmo. Discutido e aprovado o ESTATUTO SOCIAL, foi posto em pauta a eleição de posse da DIRETORIA EXECUTIVA, que assim ficou definida para primeiro mandato executiva da entidade vigente até o dia 10 (dez) de Maio de 2018 (dois mil e dezoito): DIRETORA PRESIDENTE: Divânia Bezerra da Silva, DIRETORA VICE - PRESIDENTE: Anísia Alves da Silva, SECRETÁRIA: Mônica Santos Barros, VICE SECRETÁRIO: João Firmino dos Santos, TESOUREIRO: Cleto de Santana, VICE TESOUREIRO: Manoel dos Santos de Melo, SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL, Arlinda Alves da Silva, EFETIVO CONSELHO FISCAL: Cristiano Bezerra de Sá, EFETIVO CONSELHO FISCAL: Maria Jeane dos Santos. Eleitos e empossados, a Diretora Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu a todos os presentes pela participação e deu-se por encerrada a reunião. Em seguida pelos presentes dando-se em prosseguimento o ato de lavrar-se a ATA, que foi assinada pela DIRETORA PRESIDENTE E SECRETÁRIA GERAL.

Traipu, 10 de maio de 2013.

UNICO OFICIO

Divânia Bezerra da Silva

Divânia Bezerra da Silva
DIRETORA PRESIDENTE

Divânia Bezerra da Silva
Mônica Santos Barros
17/05/2013

Mônica Santos Barros

Mônica Santos Barros
SECRETÁRIA GERAL

x Manuel dos Santos de Melo
x Maria Jeane dos Santos
x Cleto de Santana
x Anísia Alves da Silva
x Cristiano Bezerra de Sá
x Arlinda Alves da Silva
x João Firmino dos Santos



x Evaristo Nunes dos Santos

x Maria da Conceição Nunes dos Santos

x Abel de Faria por Rodrigues

x José Gomes da Silva

x Geraldo da Silva

x Raul de Silva dos Santos

x Manuel Carlos da Silva viúva

x Marcel Tavares da Silva

x Zifrestre Barros da Silva

x Manuel Afonso Silva

x José Magno Silva dos Santos

x Fabio Sumner Alves da Silva

x Tracil de dos Santos Costa



-> JOSÉ MARTES PENHEIRO DOS SANTOS



-> JAILSON MARTENS GOMES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Objetivos e Duração.

Art. 1º - Sob a denominação de Associação dos Produtores Ribeirinho do Bom Jardim, fica constituída uma associação, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente Estatuto e pela Legislação pertinente.

Art. 2º - A sede da Associação será no Povoado Bom Jardim, nº 37, Traipu-AL, doada pela Vice Presidente.

Art. 3º - A Associação terá como objetivo:

- 1) Fortalecer a organização econômica, cultural, social e política dos pequenos produtores rurais do Povoado Bom Jardim, município de Traipu;
- 2) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços com auxílio de doações e financiamento bancário;
- 3) Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, cultura, habitação, transporte e lazer entre outras necessidades que os associados demandarem;
- 4) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental e o turismo ecológico;
- 5) Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados e associadas, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados;
- 6) Administrar, de forma transparente, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefício de seus associados.

Art. 4º - A duração da Associação dos Produtores Ribeirinho do Bom Jardim terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º - A Associação não terá preconceito quanto a cor, etnia, religião, nacionalidade ou política partidária.



CAPÍTULO II

Os sócios, Direitos, Deveres e Penalidades.

Art. 6º - Serão admitidos como sócios todas as pessoas, sem impedimento legal, mediante proposta abonada por 02 (dois) associados e aprovada pela diretoria.

Art. 7º - São criadas as seguintes categorias para os sócios:

- 1) Fundadores, para os sócios que participaram da assembléia de fundação da associação;
- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral;
- 4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 8º - Os valores correspondentes à mensalidade, título patrimonial, bem como o número de sua emissão, os benefícios nas contribuições, dispensa temporária, etc. serão determinados anualmente pela Assembléia Geral que aprovar as contas e o relatório de atividades do exercício findo.

Art. 9º - Todo associado tem o dever de:

- 1) Cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente estatuto;
- 2) Manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia;
- 3) Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;
- 4) Comparecer às Assembléias contribuir e acatar suas decisões;

Parágrafo único. É dever, ainda, de todos os associados, informar à Associação dos Produtores Ribeirinho do Bom Jardim por escrito acerca de todas as alterações em seus dados cadastrais. Para todos os efeitos deste ESTATUTO, inclusive para o exercício do direito de votar, serão considerados os dados constantes nos arquivos da Associação dos Produtores Ribeirinho do Bom Jardim até a data de realização da Assembléia Geral que aprovar as contas da administração.

Art. 10 - Todos os associados têm o direito de:

- 1) Comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembléias;
- 2) Votar e ser votado para cargos eletivos;

- 3) Comunicar para Assembléia Geral, quando houver qualquer ato da diretoria que lhe pareça incompatível;
- 4) Sugerir modificações que julgue benéficas para associação.

Art. 11 - Os associados que deixarem de cumprir o disposto no artigo 9º estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão; ou
- 3) Exclusão.

Parágrafo primeiro. Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa para o associado envolvido em procedimento administrativo de punição, e recurso ao associado advertido, suspenso ou excluído.

Parágrafo segundo. Ao associado advertido, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

Art. 12 - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo associado, consoante decidido em Assembléia Geral.

Art. 13 - A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer associado será proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembléia Geral, ou, ainda, proposta e deliberada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título que for.

Art. 14 - A falta de pagamento da anuidade, por dois anos consecutivos, implicará a exclusão automática do associado, sem a necessidade de se obedecer ao procedimento estabelecido no ARTIGO 12 e parágrafos. A Diretoria Nacional encaminhará um comunicado ao associado excluído, por escrito por via eletrônica ou por correio, noticiando o ocorrido.

Parágrafo único. Aos associados excluídos, em conformidade com o presente artigo, é facultado pleitear a sua re-inscrição na Associação dos Produtores Ribeirinho do Bom Jardim desde que efetue o pagamento da anuidade vigente e de mais uma taxa com o mesmo valor.

Art. 15 - Somente terão direito a voto nas Assembléias, os sócios que estiverem em dias com suas obrigações para com a entidade.

03

Art. 16 – Os sócios com direito a voto, poderão votar por procuração individual e outorgada a um dos sócios com direito a voto.

Art. 17 – As chapas que concorrerem a cargos eletivos deverão realizar suas inscrições de candidaturas na sede da Associação dos Produtores Ribeirinho do Bom Jardim, onde será encaminhadas ao Secretário da Associação para apreciação e a eleição será realizada através de Assembléia Geral.

Art. 18 – Os sócios da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 19 - A Associação será dirigida por uma Diretoria executiva e um Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita em sua totalidade ou de forma parcial pelo mesmo prazo.

Art. 20 - A Associação dos Produtores Ribeirinho do Bom Jardim será administrada por uma Diretoria composta por:

- (1) 1 (um) Presidente;
- (2) 1 (um) Vice-Presidente;
- (3) 1 (um) Secretário;
- (5) Tesoureiros e Vice – Tesoureiro.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- (1) Presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
- (2) Tratar dos interesses gerais da Associação, representando-a em juízo ou fora dele;
- (3) Coordenar a programação das atividades científicas da Associação;
- (4) Representar a Associação junto às associações acadêmicas, científicas e governamentais;
- (5) Coordenar as publicações da Associação;
- (6) Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da Associação;
- (7) Admitir e dispensar funcionários da Associação;
- (8) Adquirir ou alienar imóveis, com prévia anuência da Assembléia Geral;
- (9) Apresentar à Assembléia Geral uma exposição das atividades durante seu mandato;
- (10) Tomar as providências administrativas que não tenham sido previstas neste Estatuto ;ou no Regimento;
- (11) Delegar poderes a um dos membros da Diretoria para substituí-lo temporariamente, quando impedido de comparecer às Assembléias e se estiverem impedidos os substitutos legais;

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

CH
14

- (1) A gestão da Associação Nacional, juntamente com o Presidente;
- (2) A substituição do Presidente em suas faltas e impedimentos;
- (3) A co-responsabilidade da organização do Simpósio bianual juntamente com a Diretoria da Seção Estadual onde se realizará o mesmo.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- (1) Participar das reuniões da Diretoria;
- (2) Despachar o expediente, guardar os livros de Atas e Registros dos associados, guardar os demais documentos da Associação, inclusive seu arquivo;
- (3) Lavrar as Atas das Assembléias e demais sessões da Associação e de sua Diretoria;
- (4) Ler o expediente e os documentos e demais atos a serem divulgados durante as sessões;
- (5) Administrar a sede da Associação;
- (6) Divulgar aos associados os atos e decisões da Associação e de sua Diretoria

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- (1) Gerir os interesses financeiros da Associação;
- (2) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da Associação.
- (3) Proporcionar acesso à situação financeira da Associação aos associados, conforme Regimento Interno.

Art. 25 - Compete ao Vice - Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 26 - Nenhum membro da diretoria será remunerado.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal da Associação dos Produtores Ribeirinho do Bom Jardim, será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) fiscalizar, orientar e compartilhar dos trabalhos da Diretoria
- 2) convocar as Assembléias gerais e extraordinárias;
- 3) reunir-se trimestralmente para analisar o desempenho da Diretoria;
- 4) Convocar nos primeiros 30 dias após o encerramento do exercício financeiro, que deverá ocorrer sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, assembléia geral ordinária, para analisar e votar as contas e os relatórios das

CS
Edu

atividades do exercício findo
5) examinar o balanço geral do exercício e o relatório da diretoria, emitindo parecer, quando solicitado;

Art. 29 – No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, compete ao Conselho Fiscal ou a qualquer associado, convocar a Assembléia Geral, para eleição de nova Diretoria, cujo mandato será pelo prazo restante do mandato até então em curso.

Art. 30 - Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e desempenharão suas atividades sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 - A Assembléia Geral será:

1) ORDINÁRIA: Anualmente até o último dia útil do mês de Março, com a finalidade específica de:

- I - Aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;
- II - Fixar as normas para o exercício corrente;
- III - Eleger os administradores quando for o caso;

2) EXTRAORDINÁRIA: sempre que:

- I - Houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;
- II - Liquidação, dissolução e extinção;
- III - Autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;
- IV - Sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembléia Geral.

Art. 32 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Art. 33 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital, nos termos deste artigo, afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 34 – Compete privativamente à assembléia:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto social.

06
E. F.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim;

§ 2º - A assembléia, de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - Anualmente, até o mês de março, será realizada uma assembléia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso e todos os meses, no primeiro sábado de cada mês, serão realizadas reuniões para tratar das atividades realizadas.

§ 4º - Para a instalação da assembléia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em Segunda chamada, uma hora depois, qualquer número.

Art. 35 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Art. 36 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - Não será distribuída aos associados qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira.

Art. 38 - A Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal, poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para regular os casos menores, principalmente na área administrativa.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Art. 40 - Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à associação.

Traipu - AL, 10 de maio de 2013.

97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE TRAIPU

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL

Notaria MARIA SALOMÉ GOMES DA SILVA

Escrevente Autorizada: ELENILDA MARIA N. DE FARIAS

Praça Coronel Neto nº 25 - Traipu - Alagoas

Fone/Fax: (82/536-1505)

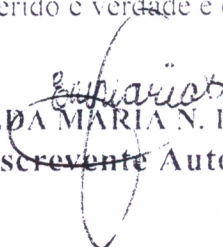
CNPJ/MF: 12.489.795/0001-22

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que, foi realizado nesta Serventia pela Tabeliã o registro do Protocolo sob nº 946; Livro nº A-1; Fls. nº 051. Título Apresentado hoje e Registrado em Pessoas Jurídicas sob nº R=135, Fls: 267v, do Livro A-2 – (Estatuto da Associação dos Produtores Ribeirinho do Bom Jardim – Traipu), tendo como Presidente: **Divania Bezerra da Silva, CPF/MF: 521.450.854-91**. Eu, Notaria e Registradora: **Maria Salomé Gomes da Silva**, subscrevi. Eu, **Elenilda Maria Nascimento de Farias** Escrevente Autorizada desta comarca, a fiz digitar, datar e assinar em publico e raso.

Traipu/Al. 17 de Setembro de 2013.

O referido é verdade e dou fê.


ELENILDA MARIA N. DE FARIAS
Escrevente Autorizada

